LEI Nº 2.882, de 22 de abril de 2002

Acrescenta parágrafos aos artigos 11 e 34 da Lei 2.069, de 27 de abril de 1992 (Código de Obras do Município de Arapongas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica acrescido ao art. 11 da Lei 2.069, de 27 de abril de 1992, os parágrafos 3° e 4°, com a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

"§ 3° - Para aprovação de projetos de construção de edificações comerciais, industriais e residenciais cuja área construída for superior a 750m^2 ou ampliação que somada ao existente for superior a 750m^2 ou tiver três ou mais pavimentos incluindo o subsolo, bem como aquelas que se destinarem ao abrigo, reunião ou convergência de público, será exigida a prévia análise e parecer favorável do Corpo de Bombeiros".

"§ 4° - A execução da obra em evidente contradição presente ou futura com as normas de segurança detectada pelo CREA, departamento de obras ou pelo Corpo de Bombeiros, poderá demandar imediata interdição, independentemente de outros documentos liberatórios".

Artigo 2° - Fica acrescido ao artigo 34, da Lei 2.069, de 27 de abril de 1992, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 34 - .....

"Paragráfo Único – Na concessão do alvará de "habite-se"será exigido o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em que conste que a obra, como o seu projeto, estão plenamente de acordo com as normas de prevenção contrà incêndio e controle de sinistros".

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 22 de abril de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 25 / 04 / 2002
Kátia Regina
Funcionário

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Munic. de Planejam., Desenvolv. Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.882, DE 22 DE ABRIL DE 2002

Acrescenta parágrafos aos artigos 11 e 34 da Lei 2.069, de 27 de abril de 1992 (Código de Obras do Município de Arapongas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica acrescido ao art. 11 da Lei 2.069, de 27 de abril de 1992, os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

"§ 3º - Para aprovação de projetos de construção de edificações comerciais, industriais e residenciais cuja área construída for superior a 750m2 ou ampliação que somada ao existente for superior a 750m2 ou tiver três ou mais pavimentos incluindo o subsolo, bem como aquelas que se destinarem ao abrigo, reunião ou convergência de público, será exigida a prévia análise e parecer favorável do Corpo de Bombeiros".

"§ 4º - A execução da obra em evidente contradição presente ou futura com as normas de segurança detectada pelo CREA, departamento de obras ou pelo Corpo de Bombeiros, poderá demandar imediata interdição, independentemente de outros documentos liberatórios".

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 34, da Lei 2.069, de 27 de abril de 1992, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 34 - .....

"Parágrafo Único - Na concessão do alvará de "habite-se"será exigido o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em que conste que a obra, como o seu projeto, estão plenamente de acordo com as normas de prevenção contra incêndio e controle de sinistros".

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 22 de abril de 2002

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNIC. DE PLANEJAM., DESENVOLV. ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 25 / 04 / 2002
Funcionário